



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 26 /2021.

Em, 13 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 13/04/2021

*em 13:00hs [assinatura]*

Alteram dispositivos das Leis Municipais n.º 446/2008, de 06 de março de 2008 e n.º 447/2008, de 06 de março de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para à execução dos serviços sob sua responsabilidade, apresenta a seguinte organização administrativa:

**I – Órgão de Direção Superior:**

- a) Mesa Diretora;
- b) Presidência.

**II – Órgão de Direção Executiva:**

- a) Diretoria Administrativa.

**III – Órgão de Apoio Diretivo e Legislativo:**

- a) Procuradoria Legislativa;
- b) Ouvidoria Legislativa;
- c) Controladoria Interna;
- d) Assessoria Técnica Legislativa;
- e) Rádio Câmara;
- f) TV Câmara;
- g) Escola do Legislativo.

**IV – Unidades de Apoio Parlamentar:**

- h) Divisão de Assuntos Legislativos;
- i) Divisão de Informações e Documentos.

**V – Unidades de Apoio Administrativo-Financeiro:**

- a) Divisão Administrativa;
- b) Divisão de Orçamento e Finanças;
- c) Divisão de Tecnologia e Informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 6º e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

**Art. 3º** - Fica revogado o artigo 9º e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Assessor da Presidência.

**Art. 4º** - Fica revogado o artigo 13-B e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Chefe de Almoxarifado.

**Art. 5º** - Fica revogado o artigo 13-C, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras.

**Art. 6º** - Fica revogado o artigo 13-G e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Assessor Técnico.

**Art. 7º** - Fica revogado o artigo 13-H e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais.

**Art. 8º** - Fica revogado o artigo 13-J e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Diretor da TV Câmara.

**Art. 9º** - Fica revogado o artigo 13-K e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Diretor da Rádio Câmara.

**Art. 10** - Fica revogado o artigo 13-L e seus incisos e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 11** - Fica revogado o artigo 16 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, extinguindo assim, por via de consequência, o cargo em comissão de Diretor Geral.

**Art. 12** - O Anexo II, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, 2008 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO II DA LEI N.º 447/08

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

NOMENCLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-XI	4.710,81	TÉCNICO CONTÁBIL
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC-X	4.000,00	SUPERIOR EM DIREITO + REGISTRO NA OAB
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CC-IX	3.919,40	AMPLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-VIII	3.470,30	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	01	CC-VII	2.845,58	TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU TÉCNICO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	02	CC-VI	2.500,00	AMPLO
OUVIDOR LEGISLATIVO	01	CC-VI	2.500,00	AMPLO + CURSO SUPERIOR
ASSESSOR DE COMPRAS	01	CC-VI	2.500,00	AMPLO
CHEFE DE ESTOQUE	01	CC-VI	2.500,00	AMPLO
CHEFE DA RÁDIO CÂMARA	01	CC-VI	2.500,00	AMPLO+ REGISTRO NO MTb OU DRT
CHEFE DA TV CÂMARA	01	CC-VI	2.500,00	AMPLO+ REGISTRO NO MTb OU DRT
ASSESSOR DE IMPRENSA	06	CC-V	2.371,32	AMPLO
ASSESSOR POLÍTICO	19	CC-IV	2.077,08	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES	02	CC-IV	2.077,08	AMPLO
ASSESSOR DE ÁUDIO E VÍDEO	08	CC-III	1.774,85	AMPLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

ASSESSOR DE INFORMÁTICA	03	CC-II	1.570,25	AMPLO
ASSESSOR DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	08	CC-I	1.542,80	AMPLO
ASSESSOR DE GABINETE	19	CC-I	1.542,80	AMPLO
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	19	CC-I	1.542,80	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	38	CC-I	1.542,80	AMPLO

**Art. 13** - O *caput* do art. 5º, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os trabalhos da Ouvidoria Legislativa serão dirigidos por um Ouvidor Legislativo, competindo-lhe ainda:

.....

**Art. 14** - O art. 6º, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Legislativo, com nomenclatura, número de vagas, vencimentos, critérios de recrutamento e atribuições previstas nesta Lei.

.....

**Art. 15** - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO I

#### DA LEI N.º 584/2011

A QUE SE REFERE O ART. 3º, §2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 447/2008.

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

NOMENCLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
OUVIDOR LEGISLATIVO	01	CC-VI	2.500,00	AMPLO + CURSO SUPERIOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 16** - O Anexo II, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO II

DA LEI N.º 584/2011

### DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: OUVIDOR LEGISLATIVO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Tem como atribuições primárias a interlocução entre a população e o Poder Legislativo.

### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores efetivos ou comissionados, agentes políticos da administração pública municipal direta e indireta e daquelas entidades que recebem recursos da administração pública;
- II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da administração pública cameral;
- III. receber, encaminhar e manter o controle das questões formuladas pelo cidadão, de órgãos da administração da Câmara Municipal;
- IV. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;
- V. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- VI. elaborar e divulgar, semestralmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VII. promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Câmara Municipal;
- VIII. estabelecer meios de interação permanente entre o cidadão e a Câmara Municipal, visando a preservação dos princípios da legalidade e moralidade dos serviços públicos;
- IX. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

- X. organizar e manter o serviço de informações ao cidadão (sic), bem como o cumprimento da Lei de acesso à informação;
- XI. garantir sigilo e ética dentro da instituição e de suas funções desempenhadas;
- XII. exercer outras atividades correlatas à função que lhe sejam delegadas.

**Art. 17** - O Anexo III, da Lei Municipal n.º 838/2014, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO III

#### CARGO DE CONFIANÇA

#### LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Adjunto Legislativo	01	R\$ 7.440,10

**Art. 18** - A Subseção II, do Capítulo III, e o art. 6º, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO II

#### DA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 6º** - Ao Assessor Técnico Legislativo compete:

- I) Prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
- II) Acompanhar o andamento de processos de interesse parlamentar;
- III) Acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse parlamentar;
- IV) Proceder à leitura diária das publicações oficiais;
- V) Elaborar relatórios e pareceres sobre assuntos de interesse parlamentar, solicitando apoio à Procuradoria Legislativa, quando necessário;
- VI) Controlar o material de expediente;
- VII) Administrar a caixa postal eletrônica;
- VIII) Operar programas informatizados;
- IX) Manter banco de dados;
- X) Digitar textos e documentos;
- XI) Cuidar da agenda das Comissões da Câmara Municipal;
- XII) Auxiliar nos trabalhos de secretariado das Comissões da Câmara Municipal;
- XII) Redigir ofícios e correspondências;
- XIII) Cuidar da preparação da correspondência;
- XIV) Receber e abrir correspondências;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

- XV) Receber, orientar e encaminhar o público;
- XVI) Dar assistência aos Vereadores durante às Reuniões Plenárias e Internas da Câmara Municipal;
- XVII) Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;
- XVIII) Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões, reuniões internas e das sessões plenárias;
- XIX) Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

**Art. 19** - A Subseção I, do Capítulo III, e o art. 5º, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação acrescido do parágrafo único:

### SUBSEÇÃO I

#### DO ASSESSOR JURÍDICO

**Art. 5º.** Ao Assessor Jurídico compete:

- I - desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- II - assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;
- III - assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- IV - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
- V - realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- VI - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;
- VII - assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- VIII - representar a Câmara em juízo, quando para isso for credenciado;
- IX - preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;
- X - manter o Diretor Administrativo e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- XI - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** – Assessoria Jurídica apesar de não integrar a estrutura da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, estará subordinada ao seu regime de trabalho, atuação e determinações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 20** - O art. 27-E, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO VII

#### DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETIVO E LEGISLATIVO

**Art. 27-E** – Integram os órgãos de apoio diretivo e legislativo a Procuradoria Legislativa; Ouvidoria Legislativa; Controladoria Interna; Assessoria Legislativa, Rádio Câmara, TV Câmara e Escola do Legislativo, cujas atribuições estão definidas nesta Lei e em Leis específicas.

**Art. 21** – Fica acrescido o art. 13-N e os seus incisos à Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-N** – Ao Assessor de Compras compete apoiar o controle e a execução das atividades do setor de compras da Câmara Municipal, auxiliando nos processos licitatórios de compras de materiais ou contratação de serviços, cotação e prazos, e especificamente:

- I - Realizar pedidos de compra;
- II - Cotar preços e acompanhar compras realizadas;
- III - Controlar requisições de compras
- IV - Cadastrar fornecedores;
- V - Fornecer relatórios gerenciais das atividades em execução;
- VI - Auxiliar na negociação de preços e prazos de pagamento;
- VII - Emitir ordens de produção e baixa das mesmas;
- VIII – Digitalizar, organizar e arquivar documentos;
- IX - Conferir notas fiscais, faturas de pagamento de contas e demais atos de fiscalização da regularidade do setor;
- X - Controlar a entrada e saída de documentos da área de compras;
- XI – Realizar esclarecimentos acerca das atividades desenvolvidas no setor, quando solicitadas;
- XII – Executar atividades correlatas.

**Art. 22** – Fica acrescido o art. 13-O e os seus incisos à Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-O** – Ao Chefe da Rádio Câmara compete:

- I – Gerenciar a grade de programação da Rádio Câmara;
- II – propiciar os meios técnicos, equipamentos e pessoal de apoio operacional para a cobertura e transmissão das atividades da Casa legislativa;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

III - coordenar a edição dos programas, fitas, selecionar áudio, copiar e arquivar o material gravado de interesse da Instituição;

IV - supervisionar a cobertura jornalística ao vivo e a gravação dos trabalhos do plenário e das comissões;

V - responder pela montagem da grade de programação da emissora e pelo seu efetivo cumprimento;

VI -supervisionar a edição das reportagens e a montagem dos noticiários da Rádio Câmara;

VII -supervisionar a produção e veiculação de mensagens destinadas ao público interno;

VIII -supervisionar e operar tecnicamente as transmissões ao vivo da Rádio Câmara;

IX - controlar, guardar e manter e reproduzir as gravações efetuadas pela Rádio Câmara;

X - organizar os procedimentos e expedientes referentes à relação com a empresa fornecedora de mão-de-obra, bem como com entidades e instituições que mantêm convênios e acordos com a Rádio Câmara.

XI - Executar atividades correlatas.

**Art. 23** – Fica acrescido o art. 13-P e os seus incisos à Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-O** – Ao Chefe da TV Câmara compete:

I - coordenar a TV Câmara e o registro videográfico das atividades da Câmara Municipal;

II - organizar a cobertura jornalística de todas as atividades da Câmara

III - propiciar os meios técnicos, equipamentos e pessoal de apoio operacional para as coberturas e transmissão de atividades da Casa, bem como supervisionar as Seções vinculadas a estes procedimentos;

IV - coordenar a edição dos programas, vídeo, selecionar imagens. copiar e arquivar o material gravado de interesse da Instituição;

V - supervisionar a cobertura jornalística ao vivo e a gravação dos trabalhos do plenário e das comissões;

VI - responder pela montagem da grade de programação da emissora e pelo seu efetivo cumprimento;

VII - supervisionar a edição das reportagens e a montagem dos noticiários da TV Câmara;

VIII - supervisionar a produção e edição de vídeos institucionais, bem como das vinhetas e chamadas da TV Câmara;

IX - supervisionar e operar tecnicamente as transmissões ao vivo da TV Câmara;

X - controlar, guardar e manter os equipamentos e fitas da TV Câmara;

XI - supervisionar o atendimento aos telespectadores da TV Câmara e ao público em geral no seu relacionamento com a Instituição;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**XII - organizar os procedimentos e expedientes referentes à relação com a empresa fornecedora de mão-de-obra, bem como com entidades e instituições que mantêm convênios e acordos com a TV Câmara.**

**Art. 24** – Fica acrescido o art. 13-Q e os seus incisos à Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-Q – Ao Chefe de Estoque compete:**

**I - distribuir, orientar e supervisionar o recebimento de materiais em geral destinados ao estoque da Câmara Municipal;**

**II – proceder com a conferência do material e encaminhamento para estoque, bem como o processamento de toda a documentação, para controle;**

**III - Distribuir, orientar e supervisionar a armazenagem dos materiais recebidos, zelando pela organização e segurança da estocagem;**

**IV - atender às requisições de forma ágil e adequada, bem como cuidando do correto registro das entradas e saídas, para controle e rastreabilidade dos mesmos;**

**V - Distribuir, orientar e supervisionar a expedição de produtos, conforme pedidos de vendas faturados, observando o atendimento das notas fiscais, embalagem, identificação, carregamento da carga e baixa nos controles de estoque;**

**VI - Zelar pela segurança da operação na movimentação do estoque e dos serviços de manutenção;**

**VII - treinar os subordinados;**

**VIII - cuidar da ordem, limpeza, organização e disciplina na área;**

**IX - verificar o desempenho da área, compilando ou analisando relatórios e quadros demonstrativos diversos sobre a movimentação de materiais do estoque, para controle e apreciação do superior;**

**X - Manter-se atento ao atendimento da política de garantia da qualidade na execução das atividades da área, evitando-se não conformidades;**

**XI - distribuir, orientar e supervisionar os serviços do estoque da empresa, abrangendo o recebimento, armazenamento e expedição;**

**XII - organizar o inventário físico do estoque de matérias primas e produtos acabados, efetuando a contagem dos itens em estoque, comparando os saldos com os registros documentais, para controle, apuração e correção de resultados contábeis;**

**XIII - participar de reuniões com o setor de compras para inteirar-se de programações de recebimento e despacho de produtos, visando preparar a área para um ágil atendimento às necessidades da Câmara Municipal ou procedimentos internos;**

**XIV - Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.**

**Art. 25** – Fica acrescido o art. 13-R e os seus incisos à Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 13-R – Ao Assessor de Serviços Extraordinários compete:**

- I - Assessorar as atividades de zeladoria, copa e limpeza;
- II – Controlar a abertura e fechamento das instalações da Câmara Municipal;
- III – Auxiliar no controle de funcionamento de ventiladores, condicionadores de ar, luzes e demais aparelhos elétricos, instalados em áreas comuns da Câmara Municipal;
- IV – Auxiliar na manutenção da limpeza de móveis e locais de trabalho, inclusive os gabinetes parlamentares e salas de reuniões;
- V- Zelar pelo material sob sua guarda;
- VI – Realizar esclarecimentos acerca das atividades desenvolvidas no setor, quando solicitadas;
- VII - Executar outras atividades inerentes ao cargo.

**Art. 26 –** Fica extinto do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas o cargo de Telefonista, previsto na Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**Parágrafo único –** Os servidores estáveis postos em disponibilidade em virtude do cargo extinto, na forma do *caput* deste artigo, serão enquadrados em cargo vago cujas atribuições, forma de recrutamento e remuneração sejam equivalentes à do cargo anteriormente ocupado, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 27 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2021.

  
**MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PRESIDENTE

  
**MATEUS PADILHA GUERRA**  
1º VICE-PRESIDENTE

**LUCIANO FERREIRA SALES**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS**  
1º SECRETÁRIO

  
**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021

Tendo em vista a necessidade de melhor operacionalizar as ações legislativas e a sua visibilidade perante a sociedade, busca o presente Projeto extinguir 13 cargos em comissões e criar 08 novos cargos, com funções específicas definidas na proposição em tela.

Destaca-se, que juntamente com as extinções dos cargos em comissões, foram também reduzidos os números de vagas em outros 03 cargos em comissão, para fazer frente as despesas oriundas da criação dos novos cargos.

Ressalta-se ainda, que a Mesa da Câmara após estudo de impacto econômico-financeiro, consoante parecer técnico em anexo, entendeu que é possível criar os aludidos cargos, o que coaduna com a possibilidade de custeamento das despesas, através de medidas como cortes no consumo de combustíveis, telefonia, redução dos gastos com diárias e viagens, repactuação de contratação de fornecedores, dentre outros, já sendo efetivado no exercício financeiro de 2021.

Observa-se assim, que a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ora proposta, não gera aumento de despesas, portanto, compatível com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Desta forma, solicitamos dos Nobres Pares apoio para aprovação desta proposição, portanto, urge tomar as medidas cabíveis.

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2021.

  
**MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
**PRESIDENTE**

  
**MATEUS PADILHA GUERRA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**LUCIANO FERREIRA SALES**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**  
**2º SECRETÁRIO**





Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
Fone (0XX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

## **ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.  
Ao Sr. Marcos Gusmão Pontes Belitardo.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

**OBJETO: Estudo da estimativa do impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei do Legislativo que visa a Reestruturação, criação e extinção de cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.**

Recebemos da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Teixeira de Freitas, solicitação para elaboração de Estudo da estimativa do impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei do Legislativo que visa a Reestruturação, criação e extinção de cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Esse estudo atende ao disposto no artigo 16º, inciso I da lei Complementar Federal 101/2000, e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da Reestruturação, criação e extinção de cargos, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



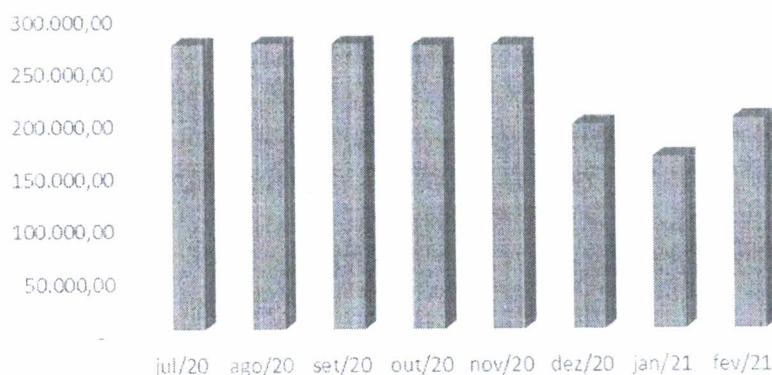
Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
 Fone (0XX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

Quadro I – Despesa de Pessoal realizada nos últimos 8 meses.

MÊS	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21
FOLHA COMISSINADOS	269.957,96	271.055,72	271.055,72	268.816,93	268.816,93	193.784,22	162.525,43	199.144,12
Quant de servidores	129	129	129	127	127	82	101	107

No quadro acima, estamos demonstrando as despesa com servidores comissionados pagos nos últimos 8 meses, com o intuito de comprovar que houve relevante redução dos valores, que estão sendo propostos nesse projeto de lei.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSINADOS



### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes,





Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
Fone (0XX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

conforme determina o inciso I, do artigo 16 da lei Complementar Federal 101/2000.

Quadro II – Impacto com a despesa de servidores comissionados

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesa Orçada</b>	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
<b>Impacto orçamentário</b>	<b>3.415.760,79</b>	<b>3.664.124,08</b>	<b>3.260.515,67</b>	<b>3.327.888,90</b>	<b>3.394.046,67</b>

Em termos práticos a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados, caso o projeto seja aprovado, nos termos da solicitação desse estudo.

### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto Financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Em resumo, a estimativa financeira visa demonstrar o valor do montante total que a administração pública realmente terá que desembolsar para o pagamento das despesas, vejamos:

Quadro III – Impacto financeiro com a despesa de servidores comissionados

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesa Orçada</b>	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
<b>Impacto Financeiro</b>	<b>3.415.760,79</b>	<b>3.664.124,08</b>	<b>3.260.515,67</b>	<b>3.327.888,90</b>	<b>3.394.046,67</b>



Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
Fone (0XX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

## IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A Lei Complementar 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatório de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais do anexo de metas fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, como foi demonstrado no quadro I e demais, as despesas não irão aumentar, mas sim diminuir, conforme projeto apreciado, portanto, não há o que se falar em metas fiscais.

## IMPACTO NO ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabelece regras quanto ao controle de despesa com pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo estimativo do impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a despesa total com pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia.

Quadro IV – Cálculo de índice de gasto total com pessoal

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023
Repasse de duodécimo	11.984.785,84	12.385.743,39	12.034.170,85	12.085.743,39	12.055.743,39
Despesa com Pessoal	8.033.292,06	8.335.829,02	7.952.220,61	7.979.593,84	7.997.345,77
% de despesa	67,03%	67,30%	66,08%	66,02%	66,34%





Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
Fone (0XX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

## **SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL**

É Interessante destacar, inicialmente que a dotação orçamentária corresponde aos valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária.

Analisando o quadro de número IV, podemos perceber, que os valores estimados para os exercícios de 2021,2022 e 2023 ficaram dentro do limite orçamentário estipulado pela lei orçamentária anual (LOA).

Portanto, entendemos que está dentro da legalidade a fixação da despesa originária desses parâmetros pré-estabelecidos, mas, contudo, é imprescindível, que a administração pública fique atenta nos reajustes anuais das folhas de pagamento dos servidores, para não ultrapassar o valor estabelecido pelo orçamento, evitando assim, a solicitação de crédito adicional suplementar para pagamento dessas despesas.

## **PARÂMETRO E PREMISSAS UTILIZADAS NO ESTUDO**

No presente estudo, com base nas informações da solicitação, foram utilizadas as informações constantes na solicitação de estudo recebida, além das seguintes fontes:

- Dados extraídos do sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;
- Dados extraídos do sistema de Recurso Humanos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;
- Dados extraídos do sistema de gestão e auditoria SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia;



Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
Fone (0XX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

- Tabela anexo I – contendo valores e reestruturação dos cargos comissionados na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### **CONSIDERAÇÃO FINAIS**

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é de única e exclusiva responsabilidade do gestor.

Eunápolis, 10 de Março de 2021.

Atenciosamente,

**Gabriel S. A. Meira**  
**Contador**





Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
 Fone (0XX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

**ANEXO I - ESTUDO DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS 2021**

NOMENCLATURA	VAGAS ATUAIS	VENCIMENTO DO CARGO	TOTAL VALOR DE VAGAS	VAGAS FUTURAS	FOLHA REESTRUTURAÇÃO
PROCURADOR ADJUNTO LEGISLATIVO	3	R\$ 7.440,10	R\$ 22.320,30	1	R\$ 7.440,10
ASSESSOR JURÍDICO (Novo)	0	R\$ 4.000,00	R\$ -	2	R\$ 8.000,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Extingue-se)	1	R\$ 5.340,53	R\$ 5.340,53	0	R\$ -
CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 4.710,81	R\$ 4.710,81	1	R\$ 4.710,81
ASSESSOR PARLAMENTAR (Extingue-se)	5	R\$ 4.710,81	R\$ 23.554,05		R\$ -
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR (Novo)	0	R\$ 2.500,00	R\$ -	2	R\$ 5.000,00
ASSESSOR FINANCEIRO	1	R\$ 3.919,40	R\$ 3.919,40	1	R\$ 3.919,40
DIRETOR DA OUVIDORIA (Extingue-se)	1	R\$ 3.470,30	R\$ 3.470,30	0	R\$ -
OUVIDOR (Novo)	0	R\$ 2.500,00	R\$ -	1	R\$ 2.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.470,30	R\$ 3.470,30	1	R\$ 3.470,30
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS (Extingue-se)	1	R\$ 3.470,30	R\$ 3.470,30	0	R\$ -
ASSESSOR DE COMPRAS (Novo)	0	R\$ 2.500,00	R\$ -	1	R\$ 2.500,00
DIRETOR GERAL (Extingue-se)	1	R\$ 3.470,30	R\$ 3.470,30	0	R\$ -
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Extingue-se)	2	R\$ 3.470,30	R\$ 6.940,60	0	R\$ -
DIRETOR DA RÁDIO CÂMARA (Extingue-se)	1	R\$ 3.470,30	R\$ 3.470,30	0	R\$ -
CHEFE DA RÁDIO CÂMARA (Novo)	0	R\$ 2.500,00	R\$ -	1	R\$ 2.500,00
DIRETOR DA TV CÂMARA (Extingue-se)	1	R\$ 3.470,30	R\$ 3.470,30	0	R\$ -
CHEFE DA TV CÂMARA (Novo)	0	R\$ 2.500,00	R\$ -	1	R\$ 2.500,00



Rua Castro Alves, 721, centro, Eunápolis - BA  
 Fone (OXX73) 3281-7661 – Email: [josemuceli@gmail.com](mailto:josemuceli@gmail.com)

ASSESSOR DE REL. INSTITUCIONAIS (Extingue-se)	1	R\$ 3.470,30	R\$ 3.470,30	0	R\$ -
ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	1	R\$ 2.845,58	R\$ 2.845,58	1	R\$ 2.845,58
ASSESSOR DE IMPRENSA	6	R\$ 2.371,32	R\$ 14.227,92	6	R\$ 14.227,92
ASSESSOR POLÍTICO	19	R\$ 2.077,08	R\$ 39.464,52	19	R\$ 39.464,52
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTR DE INFORMAÇÕES*	4	R\$ 2.077,08	R\$ 8.308,32	2	R\$ 4.154,16
ASSESSOR DE ÁUDIO DE VÍDEO	7	R\$ 1.774,85	R\$ 12.423,95	8	R\$ 14.198,80
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	3	R\$ 1.570,25	R\$ 4.710,75	3	R\$ 4.710,75
CHEFE DO ALMOXARIFADO (Extingue-se)	1	R\$ 1.570,25	R\$ 1.570,25	0	R\$ -
CHEFE DE ESTOQUE (Novo)	0	R\$ 2.500,00	R\$ -	1	R\$ 2.500,00
ASSESSOR TÉCNICO (Extingue-se)	3	R\$ 1.570,25	R\$ 4.710,75	0	R\$ -
ASSESSOR DE OUVIDORIA (Extingue-se)	1	R\$ 1.542,80	R\$ 1.542,80	0	R\$ -
ASSESSOR DE GABINETE	19	R\$ 1.542,80	R\$ 29.313,20	19	R\$ 29.313,20
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	19	R\$ 1.542,80	R\$ 29.313,20	19	R\$ 29.313,20
ASSESSOR LEGISLATIVO	38	R\$ 1.542,80	R\$ 58.626,40	39	R\$ 60.169,20
ASSESSOR DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Novo)	0	R\$ 1.542,80	R\$ -	8	R\$ 12.342,40
<b>SUBTOTAL (COMISSIONADOS)</b>			<b>R\$ 298.135,43</b>		<b>R\$ 255.780,34</b>
EFETIVOS			R\$ 95.212,11		R\$ 95.212,11
VEREADORES			R\$ 240.561,28		R\$ 240.561,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 633.908,82</b>		<b>R\$ 591.553,73</b>